



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023 e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 5.203, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único – A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a que se refere o caput terá seu valor apurado e fixado na remuneração; incidirá para cálculo de férias, gratificação natalina, horas extras e adicional noturno; entrará na base de cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, desconto de faltas e atrasos; será reajustada anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices de revisão geral anual; não sofrerá aumentos reais concedidos aos servidores e não incidirá sobre evoluções na carreira, quais sejam: Progressão e Promoção, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (13.12.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1422 na edição
do dia 13 / 12 / 23.


Secretário Geral